



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório nº 001/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

Aquisição:

AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, VALE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DO FMAS E PACIENTES DO CAPS E PASSES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL.

Valor Total: R\$ 725.260,50 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

É inexigível o Processo Licitatório para a aquisição do objeto descrito, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93.

Justificativa,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação enviada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Administração, visando à aquisição de vales transportes para os servidores municipais, conforme Lei Municipal nº 1.597, de 20/05/2002, vale transporte para usuários dos programas do FMAS, vale transporte para pacientes do CAPS e passes escolares para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino municipal e estadual, residentes nos bairros rurais ou mais afastados da cidade, com destinos às escolas, nos horários e itinerários do serviço de transporte coletivo de passageiros do município.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público na prestação dos serviços essenciais, atendendo ao Princípio Constitucional da Eficiência, insculpido no artigo 37, *caput*, redundando na necessidade portanto de efetivação de transporte público aos servidores, no deslocamento ao local de trabalho, aos estudantes, nos horários e períodos escolares e ainda aos usuários de Programas Sociais e pacientes do CAPS.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Município tem interesse em atender a todos de forma uniforme, e que para isso necessita fornecer vale transporte para os servidores, vale transporte para usuários dos programas do FMAS, vale transporte para pacientes do CAPS e passe escolar para os alunos do Município de Passa Quatro, que necessitem do uso do transporte coletivo em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a cobrança de vale transporte fornecidos aos servidores municipais, vale transporte para programas do FMAS e para os pacientes do CAPS equivalem a 70% (setenta por cento) do preço unitário da tarifa base, e o passe escolar equivale a 50% (cinquenta por cento) do preço unitário da tarifa base, ficando sob a responsabilidade do poder público.

CONSIDERANDO que o Município realizou Processo de Concorrência nº 103/2017, cujo objeto era Outorga de Concessão para exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, no Município de Passa Quatro, que culminou na contratação da empresa **MB Transportes e Logística LTDA ME**, contrato nº 072/2018, sendo portanto detentora exclusiva da exploração do Transporte Público Coletivo Municipal de passageiros.

CONSIDERANDO que a empresa **MB Transportes e Logística LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.797.675/0001-18, localizado na Rod MG 158, Km 13, s/n, Tronqueiras, Passa Quatro/MG, CEP 37460-000, representada por Miguel Mota Guida, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.106.138 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 119.206.476-35, residente e domiciliado à Rua Governador Valadares, nº 388, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, é uma empresa idônea no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, conforme prova a documentação anexa, sendo ainda a única empresa detentora de concessão para a exploração do transporte coletivo público nesta cidade.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em seu Art. 25, Inciso I, permite a contratação direta, em caso de inviabilidade de competição, sendo inexigível o procedimento licitatório, **o que se subsumi em perfeito ao presente caso, tendo em vista ser a única empresa detentora de exclusividade na exploração do serviço objeto do presente termo no município de Passa Quatro.**

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em seu Art. 25, Inciso I, permite a contratação direta, em caso de inviabilidade de competição, sendo inexigível o procedimento licitatório, o



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

que se subsumi em perfeito ao presente caso, tendo em vista ser a única empresa detentora de exclusividade na exploração do serviço objeto do presente termo no município de Passa Quatro.

RESOLVE editar o presente **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa **MB Transportes e Logística LTDA ME**, para fornecimento de vales transportes para os servidores municipais, vale transporte para usuários dos programas do FMAS, vale transporte para pacientes do CAPS e passes escolares para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino municipal e estadual no valor total de **R\$ 725.260,50 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinqüenta centavos)**.

Passa Quatro, 06 de Fevereiro de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Marcelo da Silva Guedes
Secretário Municipal de Saúde

Anete Negreiros Andrade
Secretário M. de Educação

Ivan Pessoa
Secretário Municipal de Obras

Vinicius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Diego Luis Dias Martins
Secretário Municipal de Assistência Social

Lívia Rocha Loures
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diego Paiva de Oliveira
Membro

Marisa Silva
Membro

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE INEXIGIBILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG, 06 de Fevereiro de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Rua Tenente Viotti, 331, Centro – Passa Quatro/MG – CEP: 37.460-000
(35) 3371-5000 – www.passaquadro.mg.gov.br